

PROVIMENTO TRT - SCR Nº 03/92

O Juiz TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE, Presidente e Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Décima Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "e", do artigo 63, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que esse dispositivo, na maioria das vezes, não está observado pelo Excelentíssimos Senhores Juizes Presidentes das Juntas e Conciliação e Julgamento,

RESOLVE

Recomendar que, estando o processo em grau de recurso neste Regional o acordo a ser firmado entre as partes deverá obedecer rigorosamente o preceituado no disposto na alínea "e", do artigo 63, do Regimento Interno, ou seja, que as conciliações sejam presididas pelo Juiz Relator, seguindo-se ao Tribunal para homologação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 10 de abril de 1992.

TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE

Juiz Presidente e Corregedor